



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 215/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso BACHARELADO EM DIREITO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, na cidade de Corrente (PI), com recomendações e determinações:

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 061/2023,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 232/2023, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 21 de setembro de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do Curso BACHARELADO EM DIREITO, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, na cidade de Corrente (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 232/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI

Francisco Washington Bandeira Santos Filho

Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 13/10/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 13/10/2023, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9560895** e o código CRC **0AB66C0F**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.014405/2023-09

PARECER CEE/PI Nº232/2023

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2027, do curso BACHARELADO EM DIREITO, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, do Campus Dep. Jesualdo Cavalcanti, da Universidade Estadual do Piauí, na cidade de Corrente (PI), com recomendações e determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 061/2023

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

DATA DA APROVAÇÃO: 21.09.23

I – ASPECTOS GERAIS:

Em análise o Processo CEE/PI nº 061/2023, solicitando a renovação do reconhecimento do curso de Bacharelado em Direito, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus “Deputado Jesualdo Cavalcanti”, na cidade de Corrente (PI), criado pela Resolução CEPEX nº 009/2012.

O curso de Bacharelado em Direito da UESPI foi autorizado pelo Decreto Estadual nº 13.007, de 19/04/2008. A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 073/2020, que aprova o Parecer CEE/PI nº 089/2020, com vigência até 31 de julho de 2022.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus “Dep. Jesualdo Cavalcanti”, na cidade de Corrente (PI) dispõe atualmente dos seguintes cursos: três Bacharelados (Direito, Agronomia e Zootecnia) e duas Licenciaturas (Ciências Biológicas e Pedagogia).

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Direito, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO:

Nos autos do Processo consta a documentação do curso, autorização, parecer do Conselho Estadual de Educação, Diário Oficial e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Capítulo I – Da Instituição (1. Apresentação, 2. Contexto da UESPI, 3. Histórico da Instituição); Capítulo II – Do Curso (1. Identificação do Curso, 2. Justificativa, 3. Objetivos do Curso, 4. Perfil do Egresso, 5. Estrutura Curricular, 6. Conteúdos Curriculares, 7. Metodologia Didática e Pedagógica, 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 9. Política de Apoio ao Discente, 10. Prática Jurídica, 11. Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo, 12. Administração Acadêmica do Curso, 13.

Estrutura da UESPI para a oferta do curso, 14. Planejamento Econômico e Financeiro, 15. Representação Estudantil, 16. Política de Acompanhamento de Egressos, 17. Avaliação); anexos e a Nota do ENADE.

O curso oferece 40 (quarenta) vagas anuais, com carga horária total de 4.115 horas, com tempo para integralização de, no mínimo 10 (dez) semestres e no máximo 16 (dezesesseis) semestres, com turno de oferta: noturno.

O quadro docente atual é composto por 14 (treze) professores com regime de trabalho 20h, 40h e Dedicção Exclusiva, com 06 (seis) especialistas, 06 (seis) mestres e 02 (dois) doutores. A coordenadora do curso, Professora Bruna Stéfanni Soares de Araújo, doutora em Direito, foi nomeada através da Portaria nº 0025 de 02 de janeiro de 2023, com regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE, o curso participou em 2015, obtendo o conceito 3, e em 2018, obtendo o conceito 2, que o colocou num nível baixo de qualificação, precisando melhorar, mesmo assim o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceituam o parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 031/2023, composta pelas professoras Ms. Rosemary Mendes Farias, especialista Justina Alzira Soares do Nascimento e especialista Maria Leula Carla de Sousa, designando a Profª Rosemary para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1) A comissão considerou que o PPC contempla, de maneira suficiente, as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental. E justificou que existe demanda reprimida por educação superior (2017, pág. 12-15), que o Censo INEP 2009 revela que as instituições de Ensino Superior localizadas no interior do Estado ofertam 12.338 vagas e que as vagas ofertadas não atendem à demanda regional, contribuindo para que 84% de jovens entre 18 e 25 anos estejam fora das universidades e faculdades (IBGE, 2010). E ainda não demonstrou no PPC referência às demandas sociais de Direitos Humanos relacionadas aos povos tradicionais indígenas e quilombolas, violências, violência de gênero, bem como detalhamento das demandas culturais, políticas e ambientais que impactam o contexto educacional para o curso de Direito no referido Campus;

2) As políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa encontram-se institucionalizadas, através das Resoluções CEPEX nº029/2011; CEPEX nº 040/2017; CEPEX nº076 e nº077 de 2019. A avaliação constatou que existem dois grupos de pesquisas vigentes cadastrado no sistema CNPQ: “MAJI-Memória, acesso à justiça e identidade dos povos do campo” e o “Grupo de Estudos em Direito, sociedade e conflitos”. Verificou-se ainda a existência de projeto de pesquisa “Repercussões Pandêmicas Controle Punitivo e Direitos Fundamentais” cadastrado e na Diretoria de Pesquisa da PROP. Quanto aos projetos de extensão verificou-se os projetos executados “Encontro de Saberes a Assessoria Jurídica Popular: a educação em Direitos Humanos como prática extensionista e o projeto “Diversidade, educação e Direitos Humanos: Redes de cuidado, lazer, apoio escolar e terapêuticos. E ainda consta na justificativa que devido a existência de apenas três professores efetivos e com dedicação exclusiva no curso de Direito, as atividades de pesquisa e extensão desenvolvidas não conseguem envolver os discentes de todas as turmas do curso; os alunos relataram o baixo envolvimento do curso com a comunidade local e da região;

3) Os objetivos do curso são muito bons. Foi constatado no PPC que os mesmos foram traçados prevendo o desenvolvimento na formação de Direito, fortalecendo o processo de ensino-aprendizagem em sintonia com os aspectos relacionados ao contexto educacional, perfil do egresso e perfil do profissional, sendo assim, considerando uma visão global e sistêmica, observa-se a coerência com as DCNs de 2004. A comissão ainda ressaltou que o curso está em fase de aprovação do novo PPC em conformidade com as novas DCNs fixadas em 2018;

4) O perfil do egresso delineado, conforme o PPC, descreve a construção de competências diversas como: leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, etc. Na avaliação realizada foi relatado pela coordenação de curso que 50% dos discentes do décimo período obtiveram êxito no último exame de Ordem. O diretor do Campus relatou que os discentes do curso não têm dificuldades para estagiar. Entretanto, na reunião com os discentes, foi relatado muitas dificuldades em relação à acesso aos materiais didáticos, ausência de prática processual real no Núcleo de Práticas Jurídicas - NPJ. basicamente no núcleo são realizadas

simulações de peças jurídicas, repetindo a mesma metodologia de prática já desenvolvida em sala de aula. Não há vivência prática jurídica real, pois não são feitos atendimentos das demandas da comunidade. Não existe teoria e nem prática em métodos autocompositivos. Os discentes relataram que a aprovação no exame da Ordem deve em muito a superação por conta própria dessas barreiras pedagógicas. A existência de apenas 2 (dois) professores efetivos com dedicação exclusiva e formação em Direito no curso foi outra dificuldade apontada pelos discentes, bem como a realidade do acervo bibliográfico desatualizado, inexistência de: restaurante universitário, lanchonete, biblioteca virtual, copiadoras, mofo na biblioteca. Essas dificuldades pedagógicas e estruturais apontadas pelos discentes e verificadas pela comissão prejudicam o desenvolvimento de competências indispensáveis para formação integral dos discentes do curso de Direito;

5) A estrutura curricular vigente encontra-se desatualizada, pois não está em acordo com a Resolução nº 5 de dezembro de 2018, por exemplo, não consta disciplinas de mediação de conflitos. Analisando as atas do Colegiado não foi constatado adequação da matriz curricular à nova Diretriz curricular para o curso de Direito. etc. A carga horária total do curso contempla as diretrizes curriculares para o curso de Direito e estão em sintonia com a proposta atual de desenho curricular. Está em fase de aprovação no PPC de acordo com as novas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Direito;

6) Os conteúdos previstos e implantados para concretização da formação dos discentes atendem a carga horária de 4.115 h/a distribuídos em formação fundamental, profissional e formação prática. Nesse sentido, observou-se que a bibliografia básica e complementar que dão sustentação a proposta de trabalho dos conteúdos curriculares encontram-se desatualizados, e os títulos não estão disponíveis no acervo físico e o curso não dispõe de acervo virtual. Não restou demonstrado a materialização da política de educação ambiental, história étnico-racial, direitos humanos dos povos tradicionais nas ementas das unidades curriculares;

7) A metodologia do curso prevista e implantada é muito boa, contempla acessibilidade pedagógica e atitudinal nas variáveis pedagógicas relacionadas à avaliação de aprendizagem, estágio supervisionado, realização de seminários, palestras, encontros, debates, mesas redondas, disciplinas optativas, dentre outros;

8) O estágio supervisionado implantado está regulamentado através da Resolução CEPEX nº 004/2021 e atende aos aspectos referentes à carga horária e no tocante aos convênios, observou-se que muitos estão com datas expiradas, aguardando a renovação. Os mesmos podem ser realizados tanto nas empresas e instituições conveniadas, quanto no próprio Campus, no Núcleo de Prática Jurídica-NPJ, entretanto, constatou-se que o NPJ não desenvolve práticas jurídicas reais, pois não possui convênios firmados com o Juizado Especial Cível e Criminal, nem com o CEJUSC;

9) As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC estão regulamentadas através da Res. CEPEX nº002/2021 e devidamente institucionalizadas com regulamento e acompanhamento próprios, de modo que na análise sistêmica e global os aspectos referentes à carga horária, diversidades de atividades aceitas e a forma de aproveitamento são claros e objetivos. Também o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC está regulamentado através da Res. CEPEX nº003/2021 e devidamente institucionalizado com regulamento e acompanhamento próprios, nos aspectos coordenação, apresentação e aproveitamento de forma excelente;

10) O apoio ao discente, após reuniões realizadas com a gestão, corpo docente, discente, NDE e Colegiado, no que se refere aos aspectos relacionados ao apoio psicopedagógico e atividades de nivelamento, ainda existem pontos frágeis que necessitam de superação. Já quanto ao apoio extraclasse no que concerne a benefícios de bolsas alimentação, transporte, moradia, trabalho e monitoria, os discentes afirmaram que recebem total apoio da instituição. Observou-se a existência de Diretório Acadêmico no Curso de Direito;

11) Quanto às ações acadêmico-administrativas em decorrência de autoavaliação, em reunião realizada com os membros da CPA, os membros desconhecem os resultados das autoavaliações realizadas. Já em relação a avaliação externa, feitas pelas comissões nomeadas pelo Conselho Estadual de Educação, referente as recomendações elencadas no Parecer CEE nº 089/2020, constatou-se a implementação de ações para aquisição de equipamento de informática e melhoria na rede de Internet. As demais recomendações estão em discussão com a gestão local e administração superior da UESPI para implantação;

12) As Tecnologias de Informação e Comunicação – TICs estão implantadas, por isso disponibiliza projetores multimídias para o desenvolvimento de aulas teórico-práticas, computadores com acesso à Internet, laboratório de informática recém inaugurado, com 16 computadores e biblioteca com 05 computadores conectados à internet;

13) Os procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem, conforme Res. CEPEX nº012/2011 estão devidamente implantados e podem ser observados nos planos de disciplinas de cada unidade curricular de acesso do corpo discente em cada semestre seletivo;

14) O número de vagas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,2 (um vírgula dois)***

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1) Os membros do Núcleo Docente Estruturante – NDE foram nomeados através da Portaria nº 213, de 12 de junho de 2023. São três professores efetivos. Consta na Ata de Reunião do NDE que ocorreu na data de 17 de outubro de 2022. Há apenas um professor efetivo concentrando as funções de professor, coordenador e diretor, e um professor efetivo, com formação em antropologia, portanto, não existia NDE. No entanto, as reuniões aconteceram informalmente e as diretrizes constantes na Res. nº 05 de 2018 e nº 02 de 2021, foram contempladas no PPC que ainda não foi aprovado. Não restou demonstrado a forma de acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC pelo NDE do curso de Direito;

2) A coordenadora do curso possui organização, planejamento e disponibilidade. O corpo docente e discente destacou a habilidade de escuta, carisma, imparcialidade, resolução de conflitos e prioridade no interesse do curso. Tem 7 (sete) anos de experiência de magistério superior e 6 (seis) meses de gestão acadêmica, possuindo excelente atuação profissional;

3) O corpo docente do curso é composto por 7 (sete) especialistas, 4 (quatro) mestres e 2 (dois) doutores. Dessa forma, o percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é de 85%. O percentual dos docentes com titulação de doutorado é maior que 10% e menor que 20%. O quadro é composto por 2 (dois) professores com dedicação exclusiva, 1 (um) professor que ministra aula no curso de Direito, mas com formação em Antropologia, com dedicação exclusiva e 10 (dez) professores substitutos com regime de trabalho de 40h. Todos os professores efetivos são DE. Mesmo assim, o percentual do corpo docente efetivo é insuficiente;

4) Quanto à experiência profissional do corpo docente é excelente, pois 100% possui experiência de magistério superior acima de 3 (três) anos;

5) Os membros do colegiado do curso foram nomeados através da Portaria nº 214, de 12 de junho de 2023, com três professores efetivos e cinco representantes dos discentes. Porém não restou demonstrado a periodicidade de reuniões e registro e encaminhamentos de decisões;

6) Existem três projetos de pesquisa, como também, produção de artigos, capítulos de livros, apresentação de trabalhos em eventos e participação em projetos de pesquisa. Conforme Ata de reunião de Colegiado; do exposto, observa-se que 60% dos docentes têm de 1 a 3 produções nos últimos 3 (três) anos.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,2 (um vírgula dois).***

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1) Foi constatado a não existência de gabinetes de trabalho para professores de tempo integral. Mas, o espaço destinado para a coordenação do curso é bom, trata-se de uma sala pequena, bem iluminada, limpa e conservada, com computador, um armário, três cadeiras, uma mesa; dispõe de espaço para atender individualmente a professores e alunos. A sala de professores da IES é muito boa, funciona em um ambiente amplo, bem iluminado, climatizado, com três computadores conectados à Internet, impressora, uma mesa para reuniões e bebedouro, oferecendo uma boa comodidade aos docentes;

2) A IES oferece 13 (treze) salas de aulas excelentes, 05 (cinco) são destinadas para o curso de Direito, e uma classificada como de áudio visual que é compartilhada por todos os professores da instituição. Possui um pequeno laboratório de informática com 16 (dezesesseis) computadores conectados à internet, climatizado. Não foi demonstrado política de atualização de equipamentos, softwares. Considerando a quantidade de 40 (quarenta) vagas autorizadas, o laboratório não atende a demanda do curso;

3) A Biblioteca da IES funciona em um ambiente amplo, com livros organizados em prateleiras por cursos. A instituição não tem biblioteca virtual, mas dispõe de 05 (cinco) computadores conectados à internet, considera-se o acervo bibliográfico (básico e complementar) insuficiente, aquém do estipulado, desatualizado e com poucas unidades. A comissão também constatou a inexistência de periódicos especializados, indexados e coerentes, sob a forma impressa ou virtual;

4) Constatou-se a existência do Núcleo de Práticas Jurídicas, no entanto não há a realização de práticas jurídicas reais oriundas das demandas da comunidade local. O referido núcleo com atividades de arbitragem, negociação, conciliação e mediação não foi implantado no curso de Direito;

5) As demandas do Campus do Curso de Direito que envolvem pesquisa com seres humanos devem ser encaminhadas para aprovação no Comitê de ética e pesquisa que funciona na UESPI – Torquato Neto em Teresina.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,8 (zero vírgula oito)***
- ***A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,2 (três vírgula dois) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 3 (três), em uma escala que vai de 1 a 5.***

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto, baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário:

1) Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso Bacharelado em Direito, do Campus “Dep. Jesualdo Cavalcanti”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, em Corrente (PI), até 31 de julho de 2027;

2) Recomendar a Administração Superior da IES que:

a) busque estratégia para aquisição de professores efetivos e com dedicação exclusiva. E que seja ofertado docente para a disciplina “Mediação de Conflitos”;

b) busque também estratégias de apoio ao discente aos programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade de atividades de nivelamento e extracurriculares;

c) a IES melhore os espaços adequados para gabinetes de trabalho dos professores;

d) demonstre no PPC, sobretudo nas ementas das unidades curriculares, referência às demandas sociais de Direitos Humanos relacionados aos povos tradicionais, indígenas e quilombolas, violência de gênero, bem como detalhamento das demandas culturais, políticas e ambientais que impactam o contexto educacional para o curso de Direito;

e) registre nas atas do colegiado a adequação da matriz curricular à nova Diretriz curricular para o curso de Direito;

f) demonstre os resultados das autoavaliações realizadas pela CPA, como também a periodicidade de reuniões, registro e encaminhamentos de decisões do Colegiado do curso;

g) providencie a aquisição de acervos bibliográficos necessários à realização das pesquisas, a fim de possibilitar acesso a material que complemente estudos e pesquisas na área específica do curso, como também assinatura com acesso a periódicos especializados, indexados e coerentes, sob forma impressa ou virtual. E também atualizar o acervo bibliográfico, pois possui menos de títulos por unidade curricular;

h) continue incentivando os docentes para a prática de produção científica.

3) Determinar que no prazo de 60 (sessenta) dias apresente a este Conselho um projeto para execução de Práticas jurídicas (processuais) reais oriundas das demandas da comunidade local realizadas pelo Núcleo de

Práticas Jurídicas – NPJ, setor obrigatório na formação do bacharel em Direito. E demonstrar convênios firmados com o Juizado Especial Cível e Criminal.

4) Determinar, ainda, que a IES busque urgentemente estratégias para melhorar a nota-conceito do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, que não superou a nota 2 (dois), numa escala de 1 a 5.

Ressalta-se que o não cumprimento do exposto nas determinações poderá acarretar na suspensão do ato autorizativo.

IV – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO:

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 21 de setembro de 2023.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Cons^a Conceição de Maria da Silva Buggy Britto

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons^a Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva.

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 16/10/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/10/2023, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 16/10/2023, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 17/10/2023, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 18/10/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9553420** e o código CRC **B27C1098**.



DECRETO Nº 22535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3761/2023/FUESPI-PI/GAB, de 07 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.074693/2023-42,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Curso de Bacharelado em Administração do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 188/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 187/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Filosofia do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 214/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IV - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 146/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

V - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 193/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 207/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

VI - Curso de Bacharelado em Comunicação Social do **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 - primeiro período;

VII - Curso de Licenciatura em Física do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piri-piri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 209/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 224/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

VIII - Curso Bacharelado em Direito do **Campus** Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 215/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IX - Curso de Licenciatura, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme Resolução CEE/PI nº 160/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 170/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso, para fins de diplomação, de 04 (quatro), na forma abaixo:

- a) **Geografia**, em Uruçuí/PI;
- b) **História**, Uruçuí/PI;
- c) **Matemática**, em Luzilândia/PI; e
- d) **Educação Física**, em Cristino Castro/PI, Luzilândia/PI e Uruçuí/PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 05/12/2023, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9951223** e o código CRC **E0A0D955**.

DECRETO Nº 22.535, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI; Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3761/2023/FUESPI-PI/GAB, de 07 de novembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos constantes no SEI nº 00011.074693/2023-42,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Administração e Licenciatura em Geografia, do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina - PI; Licenciatura em Filosofia e Ciências Sociais, do Campus Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba - PI;



Licenciatura em Geografia, do Campus Dra. Josefina Demes, em Floriano - PI; Bacharelado em Comunicação Social, do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos - PI; Licenciatura em Física, do Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri - PI; Bacharelado em Direito, do Campus Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente - PI; e Licenciatura, na modalidade especial, em Geografia, História, Matemática e Educação Física, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, na forma abaixo:

I - Curso de Bacharelado em Administração do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 188/2023, que aprova o Parecer CEE/PI nº 200/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

II - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Poeta Torquato Neto, em Teresina/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 187/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 199/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

III - Curso de Licenciatura em Filosofia do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 214/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 231/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IV - Curso de Licenciatura em Ciências Sociais do **Campus** Prof. Alexandre Alves de Oliveira, em Parnaíba/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 146/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 155/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027;

V - Curso de Licenciatura em Geografia do **Campus** Dra. Josefina Demes, em Floriano/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 193/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 207/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026;

VI - Curso de Bacharelado em Comunicação Social do **Campus** Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 121/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 128/2023, para efeito de diplomação dos ingressantes até o ano de 2015 - primeiro período;

VII - Curso de Licenciatura em Física do **Campus** Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 209/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 224/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

VIII - Curso Bacharelado em Direito do **Campus** Deputado Jesualdo Cavalcanti, em Corrente/PI, conforme Resolução CEE/PI nº 215/2023 que aprova o Parecer CEE/PI nº 232/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2027;

IX - Curso de Licenciatura, na modalidade especial, do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica - PARFOR, conforme Resolução CEE/PI nº 160/2023 que aprova o



Parecer CEE/PI nº 170/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso, para fins de diplomação, de 04 (quatro), na forma abaixo:

- a) **Geografia**, em Uruçuí/PI;
- b) **História**, Uruçuí/PI;
- c) **Matemática**, em Luzilândia/PI; e
- d) **Educação Física**, em Cristino Castro/PI, Luzilândia/PI e Uruçuí/PI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 10 de novembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9951223

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 26412, datada de 5 de dezembro de 2023.)

